



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM N° 065/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa apresentar projeto de lei que tem por objetivo “***ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.101/1989***”.

O projeto anexo, que busca a aprovação desta Casa Legislativa é originado em conjunto com representantes e coordenadores das Farmácias do Município, tem como objetivo principal atualizar o sistema de plantão previsto na Lei 1.101/1989 - Dispõe sobre o funcionamento de plantão, pelo sistema de rodízio, das farmácias e drogarias.

Solicitamos que essa Casa Legislativa acolha este projeto e tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
SILVIO VENZKE NEUTZLING
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC73-DDD6-958E-7694

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 03/09/2024 15:10:11
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/EC73-DDD6-958E-7694>



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROJETO DE LEI

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.101/89”

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Inclui o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.101/89, conforme redação abaixo:

Parágrafo único: Havendo no Município ao menos uma farmácia com funcionamento nos 7 dias da semana incluindo feriados e 24 horas por dia, poderá, a critério da administração pública, ser suspenso o sistema de plantão previsto no caput.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CANGUÇU/RS, XXXXXXXX DE 2024.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal